SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA CREA-PB

Ref. Sessão: Plenária Ordinária Nº **663**
DECISÃO: Nº PL-PB **279/2017**
Protocolo: Prot. 1063568/2017
Interessado: **ULISSES COSTA DE ALMEIDA**
Assunto: Solicita anotação de art a posteriori.

EMENTA: Nega provimento ao mérito que trata de solicitação de anotação de art (a posteriori), de interesse do profissional Eng.Elet. **ULISSES COSTA DE ALMEIDA**.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 663, de 27 de dezembro de 2017, considerando a solicitação apresentada pelo interessado quanto à solicitação de anotação de art a posteriori, de registro de cargo e função, nos termos da legislação vigente; Considerando que o mérito foi apreciado pela Assessoria Jurídica do CREA-PB, que após análise probatória da documentação apresentada, exara parecer pelo indeferimento da pretensão, visto a limitação imposta pelo artigo 18 da Resolução 336 do CONFEA; Considerando que o processo foi apreciado pela Câmara Especializada de Engenharia Elétrica que se acostou ao entendimento da AJUR, ou seja, pelo indeferimento do pleito pela razão elencada; Considerando os termos do parecer exarado pelo relator com o seguinte teor: *".....Trata o seguinte processo sobre o requerimento do Engº Eletric. ULISSES COSTA DE ALMEIDA, através do qual requer o registro de ART PB 20170021664 a posteriori, nos termos da Resolução nº 1050 /13, do Confea. CONSIDERAÇÕES: Considerando que trata -se de uma ART PB 20170021664 para o registro de cargo/função na firma MEGANET PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES LTDA ME ; Considerando que firma MEGANET PROVEDOR DE ACESSO AS REDES DE COMUNICAÇÕES LTDA ME não possui registro neste Crea -PB ; Considerando que a referida ART não foi validada pela GREG/SRPJ do Crea - PB porque a carga horária está em minutos, bem como pelos termos constantes do Contrato de Prestação de Serviços que consta anexado ao processo, onde consta que a remuneração será de R$300,00/mês; considerando que a GREG/SRPJ solicitou para que o profissional fizesse contato para esclarecer as os pontos verificados pelo setor na referida ART ; Considerando que o profissional juntou aos autos cópia de decisão judicial ; Considerando que ATEC encaminhou o processo para decisão da CEEE ; Considerando que este relator encaminhou o processo para análise e parecer da AJUR, tendo em vista que o interessado juntou aos autos cópia de decisão judicial; Considerando o parecer da AJUR, após análise minuciosa do processo, opina pelo "INDEFERIMENTO da pretensão, visto a limitação imposta pelo art. 18 da Resolução 336 do Confea"; Considerando a decisão da CEEE deste Conselho. PARECER: Diante do exposto, somos de parecer favorável pelo INDEFERIMENTO ao registro da ART PB 20170021664, com base no parecer da AJUR do Crea –PB, tendo em vista a limitação imposta pelo art. 18 da Resolução 336 do Confea. Este é o nosso parecer, Salve melhor Juízo. João Pessoa-PB, 27 de dezembro de 2017. Edmilson Alter Campos Martins, Conselheiro Relator- Crea-PB.",*DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator que indefere o pleito. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais. Presidiu a Sessão a Eng. Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, Presidente do Conselho, estando presentes os Conselheiros Regionais: **EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, Mª APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, LUIZ CARLOS CARVALHO DE OLIVEIRA, CARLOS CABRAL E ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANSELMO DE ALMEIDA LUNA, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONÔRA C. AMORIM SOARES, Mª VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, KATIA LEMOS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DE SOUZA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, ROBERTO WAGNER C. RAPOSO, DIEGO PERAZZO CREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, JOÃO PAULO NETO, AMAURI DE ALMEIDA CAVALCANTI, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, ALYNNE PONTES BERNARDO, OVIDIO CATÃO M. DA TRINDADE, Mª DAS GRAÇAS SOARES DE O. BANDEIRA, LEONARDO EUDES DOS S. MEDEIROS, ANTONIO DOS SANTOS DALIA, JOSÉ ARIOSVALDO ALVES DA SILVA, JULIO SARAIVA TORRES FILHO, MARTINHO RAMALHO DE MÉLO**, dos Conselheiros suplentes: **GIUSEPPE TONI FILHO** e **PEDRO PAULO DO REGO LUNA**.

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 27 de dezembro de 2017

Eng.Agrª. GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO
-Presidente-